

AZ QUEST PANORAMA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 51.890.054/0001-00

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 07 DE JUNHO DE 2024

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **AZ QUEST PANORAMA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o 51.890.054/0001-00 ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **07/06/2024** ("Consulta Formal").

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

1. aquisição, pela classe única de cotas do Fundo, de até 100% (cem por cento) das cotas do **Az Quest Panorama Urdi Jandira Fundo de Investimento Imobiliário**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.089.614/0001-10, gerido pela Gestora e administrado pela Administradora, cotas estas de titularidade do **ABBAIO II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.803.181/0001-50, também gerido pela Gestora e administrado pela Administradora, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, inciso V do Anexo III da Resolução CVM 175, observada a Política de Investimento disposta junto ao Regulamento, tendo em vista tratar-se de situação de conflito de interesses, e, conseqüentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação; e
2. aquisição e/ou alienação pela classe única de cotas do Fundo, na forma prevista no Regulamento, de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos, ofertados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora, ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, bem como aquisição e/ou alienação pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de

investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora ("Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que observados os critérios de elegibilidade descritos abaixo, tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do art. 31 do Anexo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor:

Para os valores mobiliários que não sejam cotas de fundos de investimento e que se enquadrem como Ativos:

- (i) Ser objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), conforme aplicável;
- (ii) Ser objeto de registro na B3, conforme aplicável;
- (iii) Opinião legal: Deverão contar com opinião legal confirmando existência do lastro e sua adequação à regulamentação aplicável, para fins de certificados de recebíveis imobiliários e outros Ativos, conforme aplicável; e
- (iv) Garantias: Devem possuir garantia(s) real(is) e/ou fidejussória(s).

O quórum de presença foi atingindo, tendo em vista que foram recepcionadas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 34,96% das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
1.	33,10%	1,86%	65,04%
2.	33,10%	1,86%	65,04%

Diante das respostas recepcionadas, TODAS AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS pelo voto favorável da maioria simples dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal, representando, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.